



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Aos **15** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e dezessete, **sob a coordenação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho**, Bruno de Carvalho Motejunas, **representando o Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS, **iniciou-se a reunião ordinária e os trabalhos do COMITÊ GESTOR REGIONAL DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (PJe-JT), com fundamento na Resolução 185/2017 do CSJT e art. 4º do ATO Conjunto 16/2016, sendo APROVADAS as seguintes sugestões de melhorias:**

1. Alterar o comportamento do mandado devolvido sem cumprimento. Transição automática de tarefas.

1.1 Descrição e justificativa: O processo quando é devolvido pelo Oficial de Justiça, com mandado cumprido ou não, o processo vai para “AGUARDAR FINAL DE PRAZO”. Porém, seria mais produtivo se o processo fosse encaminhado diretamente para tarefa de “conclusão ao magistrado”, quando fosse lançada a informação de devolução sem cumprimento, pois se não houve cumprimento do mandado o magistrado provavelmente despachará para indicar o passo a ser seguindo, sem ter que aguardar prazo algum.

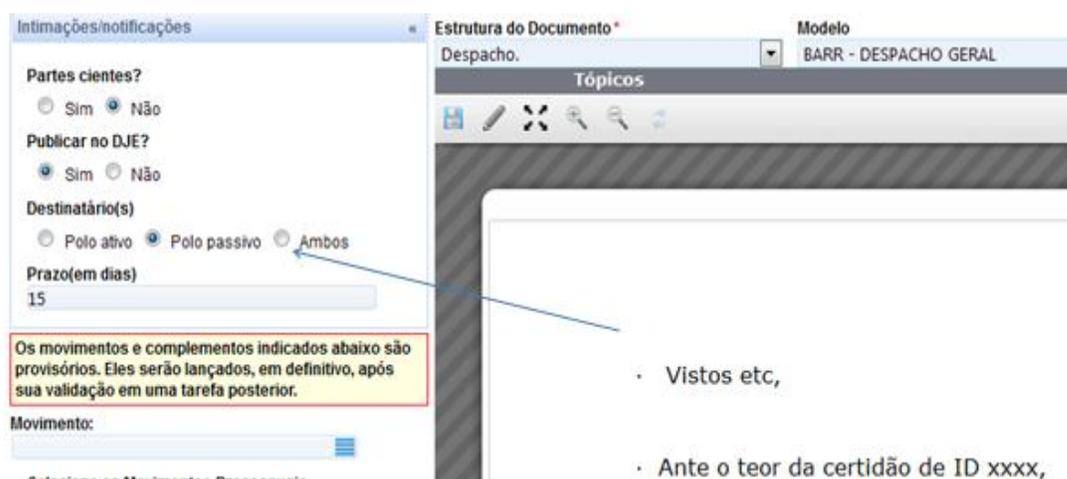
2. Colocar o “botão” de “CANCELAR CONCLUSÃO” na abertura da tarefa “CONCLUSÃO AO MAGISTRADO”

2.1 Descrição e justificativa: O pedido se faz necessário porque em algumas vezes é necessário lançar algum andamento do processo antes da conclusão, ou mesmo quando desnecessária a conclusão ao Juiz (exemplo: inclusão em pauta de conciliação por ato ordinatório), no entanto, não temos essa possibilidade. Temos, então, que “gravar e prosseguir” na conclusão e só depois “cancelar a conclusão” na próxima aba. Avançar na transição da tarefa apenas para ter cesso ao botão cancelar é ato extremamente inapropriado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

3. Informar nas notificações / intimações automáticas, nas telas de minutas, seja de expediente, despacho, decisão e ou sentença, se os destinatários tem ou não advogado, sem que ter que abrir os autos (bob esponja) para checar essa habilitação.
- 3.1 Descrição e justificativa:** Por vezes, ao elaborar a minuta de despacho, nos deparamos com a dúvida acerca de a parte ter ou não advogado habilitado nos autos. Na dúvida, temos que abrir nova aba com as informações acerca do processo: partes, advogados, etc. Sugestão: que na página de elaboração da minuta, ao clicar em **Destinatários(s): Polo ativo, Polo passivo, Ambos**, o Sistema informasse se aquela parte tem advogado habilitado nos autos, assim como é feito na elaboração de notificações.



Colocar o “botão” de “CANCELAR CONCLUSÃO” na abertura da tarefa “CONCLUSÃO AO MAGISTRADO”

4. Possibilidade da abertura de TAREFA nos processos listados no agrupador “PROCESSOS COM HABILITAÇÕES NOS AUTOS NÃO LIDAS”.

4.1 Descrição e justificativa: Não há a possibilidade de abrir a tarefa, temos que fazer a PESQUISA DO PROCESSO, dependendo em que fase ele se encontre (conhecimento, liquidação ou execução) e só aí dá o destino necessário. A sugestão visa facilitar a movimentação dos processos e a retirada de pendências dos agrupadores, além do que esse comportamento já existe em outros agrupadores, não havendo razão para não ser estendido a este.

REJEITA-SE, contudo, as seguinte(s) sugestão(ões):

1. Alterar o comportamento do mandado devolvido com cumprimento. Transição automática para tarefa de análise: CONHECIMENTO, LIQUIDAÇÃO OU EXECUÇÃO.

1.1 Justificativa de rejeição: Com a devolução do mandado cumprido o mais adequado é o processo ficar na tarefa de “AGUARDAR FINAL DE PRAZO”, na media em que a regra é que os mandados estabeleçam prazos a serem observados. A vara do trabalho deve estabelecer rotinas para checar e monitorar os processos da tarefa “AGUARDAR FINAL DE PRAZO”, usando, por exemplo, o GIGS.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Por fim, foi **ADIADA** para deliberação futura a sugestão:

1. Inclusão do incidente IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO no rol de recursos na aba "Complemento de Movimentos – Sem efeito suspensivo". Na aba só tem EMBARGOS À EXECUÇÃO, ou seja, não segue a nova nomenclatura dada aos embargos no novo CPC (art. 535).

Nada mais havendo a consignar, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Bruno de Carvalho Motejunas, mandou encerrar a presente ATA, lavrada por mim, Gutemberg Pereira Vidal Santos, secretário do Comitê, a qual, depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo juiz auxiliar da Presidência e os integrantes abaixo subscritos.

Bruno de Carvalho Motejunas
Juiz auxiliar da Presidência

Erika Guimarães Gonçalves Dovera
Juíza do Trabalho Auxiliar da Corregedoria

Cláudio Henrique Carneiro Sampaio
Coordenador de Tecnologia da Informação

Ronny Paterson Cruz da Silva
Analista Judiciário – Especialidade Tecnologia da Informação

Djeison Rafael Neitzke
Analista Judiciário - Especialidade Tecnologia da Informação (Secretário substituto)

Gutemberg Pereira Vidal Santos
Analista Judiciário – Área Judiciária (Secretário)